

## PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no art. 12 do Projeto de Lei, um § 3º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

*§ 3º Excetua-se das disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo os pareceres conclusivos relativos a pesquisa, que, positivos ou negativos, vincularão os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados analisados pela CTNBio, cabendo aos órgãos e entidades a fiscalização e monitoramento da atividade."*

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta insere-se em um conjunto de emendas destinadas a conferir maior agilidade ao processo de autorização de pesquisas, atribuindo à CTNBio o poder de emitir pareceres conclusivos, quando se tratar de atividades de pesquisa.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame